

LEI ORDINARIA Nº 2031, DE 14.12.92
Estima a receita e fixa as despesas do Município para o
exercício de 93 – Orçamento.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme, para o exercício de 1993 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 372.818.999.000,00 (trezentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e dezoito milhões e novecentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Administração Direta		
Receitas Correntes		347.500.000.000,00
Receita Tributaria	58.500.000.000,00	
Receita de Contribuições	2.200.000.000,00	
Receita Patrimonial	27.011.200.000,00	
Transferências Correntes	254.334.800.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.454.000.000,00	
Receitas de Capital		2.500.000.000,00
Alienação de Bens	500.000.000,00	
Transferência de Capital	2.000.000.000,00	
Total da Administração Direta		350.000.000.000,00
Administração Indireta		
Receitas Correntes		22.711.103.000,00
Receita Tributaria	507.660.000,00	
Receita Industrial	12.740.979.000,00	
Receita de Serviços	97.041.000,00	
Outras Receitas Correntes	9.365.423.000,00	
Receitas de Capital		107.896.000,00
Alienação de Bens	107.896.000,00	
Total da Administração Indireta - SAECIL		21.027.397.000,00
Total da Administração Indireta - Fundação		1.791.602.000,00
Total das Administrações Direta e Indireta		372.818.999.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

Administração Direta		
Despesa por Funções		350.000.000.000,00
Legislativa	11.987.592.000,00	
Administração e Planejamento	61.280.682.384,19	
Agricultura	149.000.000,00	
Defesa Nacional e Segurança Publica	800.000.000,00	
Educação e Cultura	105.878.175.615,81	
Habitação e Urbanismo	47.074.450.000,00	

Ind., Com. E Serviços	149.000.000,00	
Saúde e Saneamento	57.800.000.000,00	
Trabalho	150.000.000,00	
Assistência e Previdência	39.682.300.000,00	
Transporte	25.048.800.000,00	
Administração Indireta		
Despesa Por Funções		22.818.999.000,00
Educação e Cultura	1.791.602.000,00	
Saúde e Saneamento	20.070.219.000,00	
Assistência e Previdência	957.178.000,00	
Total da Administração Direta e Indireta		372.818.999.000,00
Administração Direta		
Despesas por Órgãos do Governo e Adm.		350.000.000.000,00
Câmara de Vereadores	11.987.592.000,00	
Gabinete do Prefeito	10.752.500.000,00	
Gabinete do Vice-Prefeito	787.420.000,00	
Secretaria do Governo	49.658.770.000,00	
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.867.357.384,19	
Secretaria da Fazenda	9.414.835.000,00	
Secretaria do Planejamento	20.435.100.000,00	
Secretaria da Educação e Cultura	94.022.075.615,81	
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	72.218.350.000,00	
Secretaria da Saúde	56.632.000.000,00	
Secretaria do Bem Estar Social	6.501.500.000,00	
Secretaria da Agr., Ind. E Comercio	447.000.000,00	
Secretaria do Meio Ambiente	447.000.000,00	
Secretaria de Esportes e Turismo	14.828.500.000,00	
Administração Indireta		
Despesas por Órgãos do Governo e da Adm.		22.818.999.000,00
Superintendência de Água e Esgoto da	21.027.397.000,00	
Cidade de Leme (SAECIL)		
Fundação Educacional Lemense	1.791.602.000,00	
Total das Administrações Direta e Indireta		372.818.999.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á com as programações estabelecidas para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a abri créditos suplementares, ate a importância equivalente a 100% (cem por cento) da receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de credito para antecipação da receita, a qual não excedera a 15% (quinze por cento) da receita total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito aprovara, ate 31 de dezembro de 1992, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes desta lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.